



CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Rua Presidente Costa e Silva, 260 - Caixa Postal 42 - Telefone: 46-3556-1266
85.740-000 - E-mail: camaraperola@hotmail.com - Pérola D'Oeste - Paraná

INDICAÇÃO Nº 30/2026

Súmula: Indica ao Executivo Municipal, que encaminhe a esta Casa de Leis, Projeto de Lei regulamentando a licença-paternidade dos servidores públicos municipais, adequando a legislação municipal às disposições da Lei Federal nº 15.371, de 31 de março de 2026, que ampliou progressivamente o período de afastamento concedido aos pais em razão do nascimento, adoção ou guarda judicial para fins de adoção.

O Vereador que a presente subscreve, amparado em dispositivos Regimentais e Orgânicos, depois de apreciado pelo plenário, **indica ao Executivo Municipal, que encaminhe a esta Casa de Leis Projeto de Lei regulamentando a licença-paternidade dos servidores públicos municipais, adequando a legislação municipal às disposições da Lei Federal nº 15.371, de 31 de março de 2026, que ampliou progressivamente o período de afastamento concedido aos pais em razão do nascimento, adoção ou guarda judicial para fins de adoção.**

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo fortalecer a proteção à família, incentivar a participação ativa dos pais nos cuidados com os filhos e promover a valorização dos servidores públicos municipais.

A licença-paternidade atualmente assegurada no Brasil possui duração de 5 (cinco) dias. Entretanto, com a sanção da Lei Federal nº 15.371/2026, foi estabelecida a ampliação gradual desse período, garantindo mais tempo para que os pais possam acompanhar os primeiros dias de vida dos filhos, bem como os casos de adoção e guarda judicial para fins de adoção.

A referida legislação federal prevê a seguinte progressão:

- Até 31 de dezembro de 2026: 5 (cinco) dias;
- A partir de 1º de janeiro de 2027: 10 (dez) dias;
- A partir de 1º de janeiro de 2028: 15 (quinze) dias;
- A partir de 1º de janeiro de 2029: 20 (vinte) dias.

Dessa forma, torna-se oportuno que o Município de Pérola D'Oeste promova a adequação de seu Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, regulamentando a licença-paternidade nos mesmos moldes da legislação federal, garantindo segurança jurídica aos servidores e alinhamento às políticas públicas de proteção à primeira infância.

A ampliação gradual permitirá ao Município realizar a adequação de forma responsável, sem impactos abruptos na administração pública, ao mesmo tempo em que proporcionará melhores condições para o fortalecimento dos vínculos familiares, contribuindo para o desenvolvimento saudável das crianças e para a construção de uma sociedade mais justa e humanizada.



CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Rua Presidente Costa e Silva, 260 - Caixa Postal 42 - Telefone: 46-3556-1266
85.740-000 - E-mail: camaraperola@hotmail.com - Pérola D'Oeste - Paraná

Diante do exposto, solicita-se ao Poder Executivo Municipal que realize os estudos necessários e encaminhe Projeto de Lei regulamentando a licença-paternidade dos servidores públicos municipais, observando os seguintes prazos:

- I – até 31 de dezembro de 2026: 5 (cinco) dias;
- II – a partir de 1º de janeiro de 2027: 10 (dez) dias;
- III – a partir de 1º de janeiro de 2028: 15 (quinze) dias;
- IV – a partir de 1º de janeiro de 2029: 20 (vinte) dias.

Plenário da Câmara, 15 de junho de 2026

Cleverson Pigoso
Vereador